

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2021/PGJ/CGMP/CAOPAC

Altera a Recomendação Conjunta n.º 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC, que dispõe sobre orientações para a formalização do acordo de não persecução penal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XII, da Lei n.º 8.625/93 e art. 17, inciso I, alínea d, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 17, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e o **COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 33, inciso II, da Lei n.º 8.625/93 e art. 48, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n.º 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC que dispôs sobre orientações para a formalização do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO o teor consignado no e-Doc n.º 07010411608202129, no qual o Promotor de Justiça Diego Nardo, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, solicita adequação da citada Recomendação Conjunta, após exposição de motivos;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Recomendação Conjunta n.º 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC, para vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 6º Homologado judicialmente o acordo, o Promotor de Justiça com atuação perante o juízo de execução penal, ao receber os autos, promoverá a execução, exceto nos casos em que o acordo se exaurir em obrigações instantâneas ou de simples parcelas.” (NR)

Art. 2º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 9º, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o Promotor de Justiça com atribuições de execução penal deverá requerer a extinção da punibilidade.” (NR)

Art. 3º As alterações nesta Recomendação Conjunta entram em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral do Ministério Público
--	--

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA Coordenador do CAOPAC
--